LEI Nº 2.301 DE 16 DE AGOSTO DE 2018

"Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no município de Rio Branco e dá outras providências ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se economia criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

Art. 3º Os setores criativos acima referidos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da economia criativa e são assim constituídos:

I – setor do patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II – setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

III – setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;

IV – setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, publicações e mídias impressas;

V - setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – diversidade cultural, como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do município de Rio Branco, de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II – sustentabilidade como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes de escolha para as gerações futuras;

III – inovação como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV – inclusão social integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito de escolha e direito de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º São eixos de atuação da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – produção de informação e conhecimento sobre a economia criativa;

II – formação para profissionais e empreendedores criativos;

III – fomento aos empreendimentos criativos;

IV – criação e adequação de marco legal para a economia criativa;

V – institucionalização da economia criativa.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – o crédito para a produção e comercialização;

II – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – a assistência técnica;

IV – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

V – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes de economia criativa;

VI – as certificações de origem social e de qualidade dos produtos;

VII – as informações de mercado;

VIII – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7º Na formulação e execução da política de que trata esta lei, os órgãos competentes deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;

III – apoiar o comércio dos produtos da economia criativa;

IV – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

V – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços;

VI – incentivar e apoiar a organização dos empreendedores criativos;

VII – VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO D.O.E.
Nº 12.371 DE 23/08/18
Pág. Nº: 53 a 54